



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE
2011**

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966
(Código Tributário Nacional), para impedir a
cobrança por dentro dos tributos, nos casos
previstos pela Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966,
passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 9º
.....

V - incluir na base de cálculo de seus tributos o montante dos
próprios tributos, nos casos em que haja vedação expressa na
Constituição Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2026.

Deputado **MERLONG SOLANO**

Presidente

